



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ANEXO II

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE URNAS ELETRÔNICAS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO TEMPORÁRIO DE BENS MÓVEIS

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob nº 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80220-902, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, ....., da ..... Zona Eleitoral, do Município de ....., a seguir denominado CEDENTE, amparado nas disposições insertas na Resolução TSE nº 22.685/2007 e na Resolução TRE/PR nº 837/2019 e

....., com CNPJ nº ....., localizada na....., nº ....., Bairro ....., CEP ....., a seguir denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por....., CPF nº ....., avençam, por intermédio deste instrumento, a cessão de uso temporário de bens móveis pertencentes à Justiça Eleitoral à CESSIONÁRIA, em consonância com as cláusulas e condições firmadas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de ..... (.....) Urnas Eletrônicas para votação e ..... (.....) Urnas Eletrônicas para contingência, em perfeitas condições de uso e funcionamento para a CESSIONÁRIA.

1.2. A presente cessão destina-se à realização de eleição comunitária ou parametrizada pela CESSIONÁRIA, visando à eleição para o provimento dos cargos de..... - Gestão ...../.....e, no dia .../...../..... das ..... (.....) horas às ..... (.....) horas.

1.3. A presente cessão de uso de urnas eletrônicas englobará os programas específicos para as eleições comunitárias ou parametrizadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO**

2.1. Os bens cedidos serão utilizados no ....., localizado na ....., nº ....., Bairro, Cidade/PR.

**NO CASO DE MAIS DE UM LOCAL DE VOTAÇÃO:**

2.1. Os bens cedidos serão utilizados nas localidades indicadas pela CESSIONÁRIA e descritas no Anexo I, item d, deste Contrato.

2.1.1. É vedado à CESSIONÁRIA transferir os bens cedidos para local diverso do acima especificado, sem a prévia e expressa concordância do CEDENTE, sob pena de imediata revogação da cessão e impedimento de novos empréstimos pelo período de 2 (dois) anos, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou penal.

2.1.2. A solicitação de alteração de local, que deverá ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, será encaminhada ao TRE-PR ou ao Cartório Eleitoral (conforme a competência), no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data da eleição comunitária ou parametrizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA CESSÃO DE BENS**

3.1. É expressamente proibida a utilização de qualquer programa na(s) urna(s) eletrônica(s) que não seja o sistema operacional original contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo próprio CEDENTE.

3.2. É vedado o uso do material ora cedido para fins não previstos no presente contrato, sob pena de imediata revogação do ajuste e inviabilidade de futuras cessões.

3.3. É vedada, sob qualquer hipótese, a realização de auditoria nos programas e no conteúdo das mídias por qualquer entidade alheia à Justiça Eleitoral.

3.4. É proibida a cópia, total ou parcial, do “software” da Urna Eletrônica, bem como a realização de quaisquer alterações em seu conteúdo, nos termos da Lei nº 9609, de 19 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização.

3.5. É vedada, sob qualquer pretexto ou finalidade, a abertura da urna eletrônica por pessoas alheias à Justiça Eleitoral, a fim de garantir a segurança dos resultados eleitorais.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

4.1. A CESSIONÁRIA deverá adotar todos os cuidados e medidas necessários à



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

segurança e à conservação dos bens cedidos para que não haja exposição ao sol, à umidade, à poeira intensa, bem como impedir o manuseio de tais bens por pessoas não autorizadas.

4.1.1 A CESSIONÁRIA adotará também medidas de segurança inclusive quanto à necessidade de policiamento, a fim de preservar a integridade das pessoas envolvidas no evento, dos equipamentos cedidos, e o livre trânsito dos servidores eventualmente designados para acompanhar a eleição.

4.2 - A CESSIONÁRIA deverá expor, de forma visível aos votantes, em cada local de votação e em cada seção eleitoral, cartaz com dizeres que exoneram a Justiça Eleitoral da organização e coordenação da eleição.

4.3 - A CESSIONÁRIA deverá providenciar a totalização da eleição por meios próprios, quando não houver possibilidade de utilização de sistema de totalização da Justiça Eleitoral.

4.4. Caberá à entidade cessionária arcar com os seguintes custos:

I - transporte das urnas;

II - passagens e diárias dos servidores do Tribunal, quando necessário;

III - material de expediente;

IV - reparo ou reposição de componentes e equipamentos danificados ou extraviados.

V - valor decorrente da prestação de serviço extraordinário de servidor, quando a data e horário da eleição exceder a jornada de trabalho do Tribunal, e, ainda, nos feriados e finais de semana, calculado com base na remuneração do cargo efetivo.

§ 1º O Tribunal poderá incumbir à entidade cessionária de arcar com outros custos além dos previstos neste artigo, quando considerados imprescindíveis à realização da eleição.

§ 2º A CESSIONÁRIA arcará com todos os custos destinados a suprimentos, manutenção e segurança dos equipamentos e materiais necessários à utilização e conservação dos bens cedidos, sob pena de responsabilização civil e/ou penal, na forma da lei.

4.5. No ato da assinatura do contrato a Cessionária receberá uma GRU (Guia de Recolhimento da União), com os valores estimados a serem recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis daquela data, conforme planilha de custos anexa.

4.6. A CESSIONÁRIA deverá promover, às suas expensas, o transporte do(s) servidor(es) eventualmente indicado(s) pelo CEDENTE para o acompanhamento dos trabalhos, bem como o da urna eletrônica, quando do seu recebimento, devolução, ou eventual modificação de local de instalação, expressamente autorizada, em veículo que ofereça segurança aos bens cedidos e ao pessoal a ser transportado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

4.7. A CESSIONÁRIA, a título de indenização, arcará, imediatamente, com os custos referentes à reposição de peças, materiais e equipamentos, com a mesma qualidade e tecnologia dos originais, que porventura sejam extraviados, furtados, roubados, ou de qualquer forma danificados, inclusive, pelo uso indevido ou para finalidade não declarada, sob pena de responsabilização civil e/ou penal, na forma da lei.

4.7.1. Na hipótese do item acima, a CESSIONÁRIA deverá recolher as quantias apuradas no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação. O não recolhimento no prazo estipulado implicará multa no valor de 10% (dez por cento).

4.8. É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA a regulamentação, coordenação das eleições parametrizadas ou comunitárias e homologação dos respectivos resultados das eleições.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. O CEDENTE é responsável pela adequação do "software" fornecido pelo TSE, pela geração das mídias, bem como pela configuração e carga do sistema nas urnas eletrônicas.

5.2. O CEDENTE poderá indicar servidor(es) para fiscalizar a execução do contrato, devendo comunicar prontamente, se for o caso, à Seção de Gestão de Urnas qualquer anormalidade ocorrida ou utilização indevida dos bens cedidos, bem como o desvio de finalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – GUARDA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS

6.1. A CESSIONÁRIA designa o Sr(a). ....., brasileiro(a), RG nº ...../....., inscrito(a) no CPF sob o nº ....., com endereço na ....., nº ....., Bairro, CEP ....., Cidade/PR, telefones ....., como responsável, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela guarda, conservação e devolução dos materiais e equipamentos cedidos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, até 90 (noventa) dias após a data da eleição.

#### CLÁUSULA OITAVA - DEVOLUÇÃO DOS BENS CEDIDOS

8.1. Realizada a eleição parametrizada ou comunitária, os bens cedidos deverão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 837/2019

ser devolvidos no Cartório Eleitoral nas mesmas condições de conservação e uso em que foram recebidos.

8.2. A devolução das urnas eletrônicas e dos demais materiais cedidos deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o primeiro dia útil seguinte ao término da eleição comunitária ou parametrizada, sob pena de suspensão do direito de obter futuras cessões para a mesma ou diversa finalidade, pelo prazo de 2 (dois) anos.

8.2.1. Em caso de descumprimento da cláusula anterior, será também aplicada à CESSIONÁRIA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor de aquisição de cada bem cedido por dia de atraso, a ser recolhida aos cofres da União, sem prejuízo de responsabilização civil e/ou penal.

8.2.1.1. O não recolhimento da penalidade acima no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação implicará multa no valor de 10% (dez por cento).

8.3. Se, eventualmente, no ato da devolução, não for possível a inspeção da(s) urna(s) eletrônica(s) e demais bens cedidos, estes poderão ser recebidos provisoriamente, mediante atestado escrito, para posterior averiguação do seu bom estado de conservação e uso.

8.4. Se constatado qualquer defeito ou falta de peças na(s) urna(s) eletrônica(s) cedida(s), a CESSIONÁRIA arcará com os custos para a reparação.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A Justiça Eleitoral providenciará a publicação do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro de Curitiba, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Curitiba, .....de.....de .....

.....  
Representante Legal  
Cessionária

.....  
Juiz Eleitoral – ....ª Zona Eleitoral